



Inês Nobrega
Adm

FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias, pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económica – financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da mesma Lei, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias.

Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no art.º 9, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na Freguesia do Arco da Calheta.



Inês Nobre
Adm

FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ARCO DA CALHETA

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Arco da Calheta (Madeira), por deliberação de 2022/04/13, pela Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



João Nóbrega
Adm

FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos;
- c) Registo de gatídeos;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o nível da escala salarial;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 10 minutos x vh + cu para os atestados, declarações, certidões e segundas vias de documentos arquivados;
- b) É de 10 minutos x vh + cu para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de 10 minutos x vh + cu para os restantes documentos.



Inês Nobre
Adm

FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo II e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo IV, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

() – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

Artigo 9.º

Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



Inês Nóbrega
Adm

FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



Inês Nóbrega
Adm

FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA
REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 13 de abril de 2022

O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 21 de abril de 2022

O Presidente,

O 1.º Secretário,

O 2.º Secretário,



FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA
REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Inês Nóbrega
Adm
GS

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(índice 280 – 9,61€/hora)

CE 04.01.23.99.99	
Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade;	3,50€
Termos de Identidade e Justificação Administrativa;	5,00€
Atestados em Impresso Próprio fornecido pelo Requerente; Confirmações ou outros...	2,00€
TAXA DE URGÊNCIA (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%

ANEXO II

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS
(2h p/funcionário – 9,61€/hora)

CE 07.02.09.99	
Certificação de Fotocópias e Públicas-Formas até quatro páginas, inclusive	15,00€
A partir da 5.ª página, por cada página a mais, € 1,00, até ao limite de € 150,00.	1,00€

ANEXO III

FOTOCÓPIAS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS
(Custo papel + Custo tinteiros + Manut. Máquina)

CE 07.02.09.99	
Fotocópia Simples A4	0,10€
Fotocópia Simples A4 frente e verso	0,20€
Fotocópia Simples A3	0,20€
Fotocópia Simples A3 frente e verso	0,40€
Fotocópia Simples A4 a cores	0,50€
Fotocópia Simples A4 a cores frente e verso	1,00€



Inês Nobres
Adm
OS

FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO IV

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(Taxa N de Profilaxia Médica – 5,00€)

CE 04.01.23.04	
Registo	2,00€
Categoria A – Cães de Companhia	5,00€
Categoria B – Cães para fins económicos	5,00€
Categoria E – Cães de Caça	5,00€
Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos	10,00€
Categoria H – Cães Perigosos	15,00€
Categoria I – Gatos	5,00€